



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 326/2024

Sessão do dia 20/06/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 231/2024 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Fundamento Legal: ARTIGO 250 CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar a decisão

Recorrida apenas o atleta com 1 (uma) partida de suspensão.

RECORRIDO: ALEXANDRE MARRA (ATLETA – IRATY SPORT CLUB)

AUTOS Nº 287/2024 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

RECORRENTE: THIAGO OLIVEIRA BATISTA CORREIA (ATLETA - CLUBE ATHLETICO PARANAENSE)

Fundamento Legal: ARTIGO 254-A CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do recurso e no mérito, por maioria, lhe deu provimento para reformar a decisão Recorrida absolvendo o atleta.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 644/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

REQUERIDO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece da Medida Inominada, dando provimento ao pedido formulado e confirmando a liminar concedida para que, até o final da primeira fase do Campeonato:

a) os jogos do Campeonato Amador da Capital, tanto na SÉRIE ADULTO, quanto na SÉRIE JUVENIL, sob mando da EPF EC FORTALEZA, sejam realizados em campo distante, no mínimo, a 05 Km (cinco quilômetros) de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 326/2024

sede, indicado pela FFP, sendo que tais jogos deverão ser realizados com portões fechados não se permitindo a presença de sua torcida num raio de, pelo menos, 02 Km (dois quilômetros);

b) os jogos do Campeonato Amador da Capital, tanto na SÉRIE ADULTO, quanto na SÉRIE JUVENIL, em que a EPF EC FORTALEZA seja visitante, deverão ser realizados com a presença unicamente da torcida da equipe mandante, não se permitindo a presença da torcida visitante em um raio de, pelo menos, 02 Km (dois quilômetros); e,

c) Seja aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em hipótese de descumprimento da decisão, montante que será dobrado a cada caso de eventual reincidência.

REQUERENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná